

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL  
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY  
MITSUBISHI CUP 2005**

**REGULAMENTO TÉCNICO PAJERO TR4R**

**Artigo 1 - Definição**

1.1 Categoria Monomarca Mitsubishi com veículos modelo Pajero TR4R com preparação limitada, objetivando o máximo equilíbrio técnico possível entre os concorrentes e conter custos de preparação.

1.2 Só serão permitidos retrabalhos e/ou preparações que sejam explicitamente referidos e autorizados através do presente regulamento técnico. Tudo aquilo que não seja explicitamente permitido por este regulamento, é proibido e deverá permanecer original conforme fornecido com o veículo e/ou estar de acordo com a ficha técnica.

**Artigo 2 - Regulamentações**

2.1 Data de publicação de alterações:

A cada ano, a CNR/CBA juntamente com a MMC Automotores do Brasil S.A., publicará as mudanças realizadas para estas regulamentações.

2.2 Cumprimento das regulamentações:

Os automóveis devem cumprir com estas regulamentações em sua totalidade a todo o momento do evento.

2.3 Medições:

Todas as medições deverão ser realizadas com o carro estacionado em uma superfície plana e horizontal.

2.4 Penalidades:

Serão aplicadas de acordo com o CDA (Código Desportivo Automobilístico), podendo o infrator deste regulamento ser punido com desclassificação.

**Artigo 3 – Painel, Volante e Sistema de Ventilação.**

3.1 Painel: os veículos deverão permanecer com o painel conforme fornecido na Pajero TR4R.

3.2 Ventilação: é obrigatório o uso de ventilação forçada ou vidro térmico dianteiro.

3.3 Sistema de ventilação: é livre, sendo permitido o uso de tomadas de ar externas e sistema de ar condicionado de qualquer marca.

3.4 Volante de direção: é livre, exceto de madeira.

3.5 É obrigatório o uso de duto de tomada de ar no teto.

3.6 É permitida a adição de chapas de alumínio rebitadas e/ou parafusadas para acabamento e/ou vedação.

**Artigo 4 - Peso****4.1 Peso mínimo**

O peso mínimo do veículo não pode ser inferior a 1320 kg (hum mil, trezentos e vinte quilos) em ordem de marcha.

**4.2 Lastro**

É permitido o uso de lastro(s) até 20kg (vinte quilos) no total, devendo ser localizados sob o banco do piloto ou co-piloto, firmemente fixados com parafusos e porcas travantes, sujeito à verificação técnica. Deverá ser possível fixar lacres neles, caso seja requerido pelos comissários técnicos.

**Artigo 5 - Altura**

A Altura é livre dentro da faixa de utilização.

**Artigo 6 – Embreagem / Transmissão**

Embreagem: sistema de embreagem é livre.

**Artigo 7 - Suspensão**

Regulagem de ângulos de cáster, câmber e convergências livres, dentro da faixa de utilização original. É obrigatório o uso dos seguintes amortecedores: CA330022 – dianteiros e CA340052 – traseiros.

Poderão ser utilizados opcionalmente os amortecedores Promacchina 01.

**Artigo 8 – Motor**

É permitido o uso de pistões sobre medida originais Mitsubishi.

**Artigo 9 – Pára-Brisas, Janelas e Aberturas**

É permitido o uso de película protetora, exceto no pára-brisa.

**Artigo 10 – Snorkel**

É obrigatório o uso do Snorkel original como fornecido.

**Artigo 11 - Equipamentos de segurança**

11.1 Os veículos deverão estar em conformidade com o “Anexo J” da FIA no que se refere a equipamentos de segurança (Santo Antonio, bancos, cintos de segurança, extintores de incêndio, chave geral, travas de capo).

11.2 Serão feitas vistorias prévias anteriores aos eventos, sendo que os veículos fora da conformidade do “Anexo J” não serão aceitos.

11.3 O “Anexo J”, está disponível na Comissão Nacional de Rally da CBA.

**Artigo 12 – Reservatório para recuperação do óleo do Carter**

12.1 Obrigatório à utilização de um reservatório para recuperar o óleo expelido pela tampa de válvulas, na forma de vapor, impedindo o seu derramamento.

12.2 O reservatório deve ter no mínimo 2,0 litros de capacidade e ser aberto para a atmosfera.

### **Artigo 13 - Estepe**

Os veículos deverão possuir durante todo o evento, no mínimo um estepe (roda e pneu) na mesma medida do original. A fixação é livre.

### **Artigo 14 – Vistorias**

Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento do evento.

### **Artigo 15 - Adendos**

15.1 As alterações ao presente regulamento, se houverem, serão em forma de adendo que entrarão em vigor 30 (trinta) dias após sua divulgação.

O presente regulamento foi elaborado pela **Comissão Nacional de Rally**, aprovado pelo **Conselho Técnico Desportivo Nacional** e homologado pelo Presidente da **Confederação Brasileira de Automobilismo**.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004.

<b>Conselho Técnico Desportivo Nacional</b>	<b>Confederação Brasileira de Automobilismo</b>
Nestor Valduga	Paulo Enéas Scaglione
Presidente	Presidente